



Esta 26ª Edição do Boletim Informativo NEIJ disponibiliza as principais jurisprudências, notícias e projetos de leis publicados.

Importante destacar que o espaço do Boletim é aberto a toda pessoa que queira colaborar, bastando enviar seu comentário ou contribuição para nosso e-mail: nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br.

Boa Leitura!

JURISPRUDÊNCIA



APELAÇÕES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 258 DO ECA. OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS E DIFUSOS.

Divulgamos importante decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, em ação civil pública movida pelo Ministério Público, em face de Ark Line Cosméticos Ltda. e corréus, em razão de divulgação de vídeos nos quais crianças e adolescentes de origem afrodescendente participariam de promoção de produto de alisamento capilar. Os vídeos violariam a integridade física, psíquica e moral e a imagem das crianças participantes, reforçando racismo estrutural, em desacordo com a previsão dos arts. 15 e 17, da Lei nº. 8.069/1990, porquanto as mídias retratariam os seus cabelos de forma depreciativa.

O Ministério Público apelou da sentença de primeiro grau, solicitando a parcial reforma, a fim de que todos os pedidos sejam julgados procedentes. Para tanto, alegou que o Juízo da Infância e Juventude seria competente para o julgamento de todos os pleitos feitos na demanda, entendendo pela necessidade da condenação em "ação afirmativa", bem como na "proibição de veiculação de novos vídeos com semelhante conteúdo" e de "proibição quanto à realização de novos vídeos sem autorização judicial", tendo em vista a gravidade do conteúdo racista publicado e a omissão dos demandados.

Os réus também apelaram. Sustentaram a desnecessidade de alvará judicial, uma vez que os vídeos postados não caracterizariam campanha publicitária ou outras modalidades equiparadas a espetáculo público. Alegaram que o conteúdo dos vídeos não representaria qualquer tipo de racismo ou discriminação, pois foi efetuado somente uma vez, demonstrando apenas a experiência da mudança do cabelo crespo para o liso. Aduziram que nunca tiveram a intenção de depreciar o cabelo crespo em si, de atingir pessoas de diferentes raças, cor e etnias, não representando o alisamento capilar uma forma de preconceito, depreciação ou interiorização.

A Câmara Especial decidiu pelo provimento parcial dos recursos. No acórdão, o Tribunal decidiu que, conforme as provas colacionadas aos autos, foram praticadas condutas ilícitas pela empresa Ark Line Cosméticos Ltda e corréus, ao produzirem e divulgarem campanha publicitária abusiva, que trazia em si conteúdo racista. Em decorrência, houve violação de diversos direitos fundamentais e difusos de crianças e adolescentes, notadamente, os direitos à dignidade, ao respeito e à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Desse modo, foram condenados em danos morais coletivos e sociais, visto que tais danos são aferíveis *in re ipsa*, isto é, sem a necessidade de demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral, decorrendo da mera constatação da prática de condutas ilícitas.

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CÂMARA ESPECIAL. Apelação Cível n.º1018361-10.2021.8.26.0100, da Comarca de São Paulo; Relator Sulaiman Miguel, julgado em 13/3/2023.)



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL. INTERROGATÓRIO AO FINAL DA INSTRUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 400 DO CPP. NOVO ENTENDIMENTO. ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA E MODULAÇÃO DE SEUS EFEITOS. HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

No julgamento do AgRg no HC n. 772.228/SC, reconheceu-se a aplicação do entendimento firmado no HC n. 127.900/AM à seara da infância, sob o fundamento de que o adolescente deve ser ouvido após a instrução probatória, pois não pode receber tratamento mais gravoso do que aquele conferido ao adulto. Na audiência de apresentação do adolescente, é possível que ao adolescente em conflito com a lei se imponham medidas socioeducativas, o que lhe traz considerável ônus e notória restrição à sua liberdade.

O interrogatório de um adolescente, em processo por ato infracional, há de ser visto também como meio de defesa, e, portanto, para ser efetivo, precisa ser realizado como ato final da instrução, a fim de que a pessoa processada tenha condições de melhor apresentar sua defesa e influenciar a futura decisão judicial. Essa ordem de produção da prova preserva os direitos e as garantias dos adolescentes, os quais não podem ser tratados como mero objetos da atividade sancionadora estatal (art. 100, parágrafo único, I, do ECA). Como não é possível se defender de algo que não se sabe, o interrogatório deve ser realizado nos moldes do art. 400 do CPP, como último ato instrutório.

Esse é o entendimento que melhor se coaduna com um devido processo justo. Todavia, optou-se pela modulação da alteração jurisprudencial, a fim de que a inovação no ordenamento jurídico não comprometa a segurança jurídica e culmine em declaração de invalidade de todas as representações ajuizadas no país desde a promulgação da Constituição Federal e a vigência da Lei n. 8.069/1990. Deve-se limitar os efeitos retrospectivos do julgado a partir de 3/3/2016, data em que o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n. 127.900/AM, sinalizou que o art. 400 do CPP era aplicável aos ritos previstos em leis especiais.

Assim, foi proposto o aperfeiçoamento da recente jurisprudência, para fixação das seguintes orientações:

- a)** em consonância com o art. 184 do ECA, oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, e decidirá, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação provisória e sobre a remissão, que pode ser concedida a qualquer tempo antes da sentença;
- b)** é vedada a atividade probatória na audiência de apresentação, e eventual colheita de confissão nessa oportunidade não poderá, de per se, lastrear a procedência da representação;
- c)** diante da lacuna na Lei n. 8.069/1990, aplica-se de forma supletiva o art. 400 do CPP ao procedimento especial de apuração do ato infracional, garantido ao adolescente o interrogatório ao final da instrução, perante o Juiz competente, depois de ter ciência do acervo probatório produzido em seu desfavor;
- d)** o novo entendimento é aplicável aos processos com instrução encerrada após 3/3/2016, conforme julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal no HC n. 127.900/AM, Rel. Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno e;
- e)** regra geral, para acolhimento da tese de nulidade, faz-se necessário que a defesa a aponte em momento processual oportuno, quando o prejuízo à parte é identificável por mero raciocínio jurídico, por inobservância do direito à autodefesa.

Diante da inovação jurisprudencial, de todo modo, é necessário salientar a importância de uma audiência ao início do processo, para a coleta de dados sobre o adolescente, contato com o defensor/a de referência e averiguação sobre eventuais ameaças/agressão quando da abordagem, nos moldes da audiência de custódia, deixando-se o interrogatório, como ato probatório, ao final. Os modelos podem ser encontrados no presente link: <https://defensoriasp.sharepoint.com/sites/ComitdePrecedentesQualificados?CT=1690822020833&OR=OWA-NT&CID=26177d72-b113-47bd-a5d5-c39cbd5161e9>.

(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HABEAS CORPUS nº 769197 - RJ. Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/06/2023.)



APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CRIANÇA QUE É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EM RAZÃO DA NEGATIVA DE SER DISPONIBILIZADO PROFESSOR AUXILIAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de São Paulo contra sentença prolatada em autos do mandado de segurança que concedeu a segurança para determinar “à autoridade impetrada que coloque à disposição da impetrante um professor como profissional de apoio para acompanhamento especializado da aluna na sala de aula durante o período regular, enquanto for necessário.”

O Estado de São Paulo em seus argumentos sustentou que a alocação de um professor exclusivo contribui para a estigmatização e exclusão do aluno, além de ser contrária aos preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Alegando que a prática de designar um professor auxiliar se alinha à antiga forma de lidar com pessoas com deficiência, o chamado modelo médico, que vê a deficiência como uma doença que relega seus portadores a uma condição de subalternidade social e afirma que a abordagem atual busca eliminar barreiras que dificultam a inclusão da pessoa com deficiência na vida social, o que seria prejudicado pela presença de um professor auxiliar.

A Câmara Especial decidiu pela negativa do recurso. No acórdão, o Tribunal decidiu a partir da análise das circunstâncias do caso, apontando que a criança necessita de um profissional especializado para auxiliá-la durante as atividades. Este cenário conduz ao entendimento de que o direito à educação inclusiva da criança, garantido constitucionalmente, está sendo violado pelo Estado de São Paulo. Assim, não se coaduna com as normas e princípios do ordenamento jurídico vigente a pretensão do ente público de não fornecer o acompanhamento de que a criança necessita para assegurar o direito à educação, à vista da imperatividade de disponibilização de recursos destinados a tal fim, de forma solidária, o que afasta argumentos voltados às questões orçamentárias e políticas públicas, com o fim de justificar o descumprimento pelo ente público de deveres e obrigações decorrentes de princípios e normas constitucionais e legais e que visam assegurar direitos fundamentais e que integram o mínimo existencial da pessoa. Não é por outra razão que a jurisprudência afasta argumentos frequentemente invocados pelos entes públicos em casos análogos, referentes à falta de previsão orçamentária e o princípio da reserva do possível. Por essas razões, foi compreendido que deve ser disponibilizado o professor auxiliar para a criança, com o objetivo de acompanhá-la nas atividades pedagógicas.

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CÂMARA ESPECIAL. Apelação/Remessa Necessária nº 1000752-17.2022.8.26.0120, da Comarca de Cândido Mota; Relatora Ana Luiza Villa Nova, julgado em 23/6/2023.)



NOTÍCIAS

PGR contesta porte de arma para agente de segurança socioeducativo de Mato Grosso

Para o procurador-geral, o cargo não está listado no Estatuto do Desarmamento.

18/11/2022 17h15 - Atualizado há

1644 pessoas já viram isso



O procurador-geral da República, Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7269, contra norma do Estado de Mato Grosso que prevê porte de arma de fogo para agente de segurança socioeducativo. A ação foi distribuída ao ministro Edson Fachin.

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a lei estadual nº 10.939/2019, que liberou o porte de arma de fogo para agentes do Sistema Socioeducativo dentro do território de Mato Grosso. A decisão foi tomada em unanimidade durante o julgamento virtual que se encerrou na sexta-feira, 30 de junho de 2022.

Sancionada em setembro de 2019, a lei dá aos agentes socioeducativos o direito de portar a arma de fogo institucional, aquela cedida pelo Estado para os agentes de Segurança, em todo o território de Mato Grosso, exceto no interior das unidades do Sistema Socioeducativo.

O relator do caso, ministro Edson Fachin, ressaltou em seu voto que o STF já tem jurisprudência formada no sentido de que é inconstitucional a criação de leis estaduais que concedam porte de arma a determinadas categorias.

Fachin apontou ainda que a concessão de porte de arma para agentes do socioeducativo não se conforma com as disposições constitucionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, "pois reforça a ideia equivocada de que as medidas socioeducativas possuem caráter punitivo, quando, na verdade, são medidas de caráter educativo e preventivo."

Por fim, em seu voto declarou que deverá ser reconhecido a inconstitucionalidade formal e material da lei estadual questionada.

Leia sobre: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=497673&ori=1>

<https://www.estadaomatogrosso.com.br/judiciario/porte-de-arma-para-agentes-socioeducativos-e-declarado-inconstitucional-pelo-stf/75968>



No dia 6 de julho de 2023, um grupo de 11 adolescentes que ainda cumprem medida socioeducativa de internação em sete centros socioeducativos da Fundação CASA receberam, em cerimônia na Sede da Instituição na capital paulista, homenagem com cartas de agradecimento pela participação e seleção de suas obras no concurso de desenhos promovido em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP).

Ao todo foram selecionados 25 desenhos para compor os “Comentários Gerais do Comitê dos Direitos da Criança da ONU”, publicação traduzida para o português pelo Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ) e o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), ambos da DPE-SP e pelo Instituto Alana, a partir dos documentos publicados pelo Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas.

Leia na íntegra: <https://www.instagram.com/p/CuX5X-KLw1p/?igshid=MTc4MmM1Yml2Ng%3D%3D>

Coordenadores do Neij participam de audiências nas câmaras federal e da capital paulista



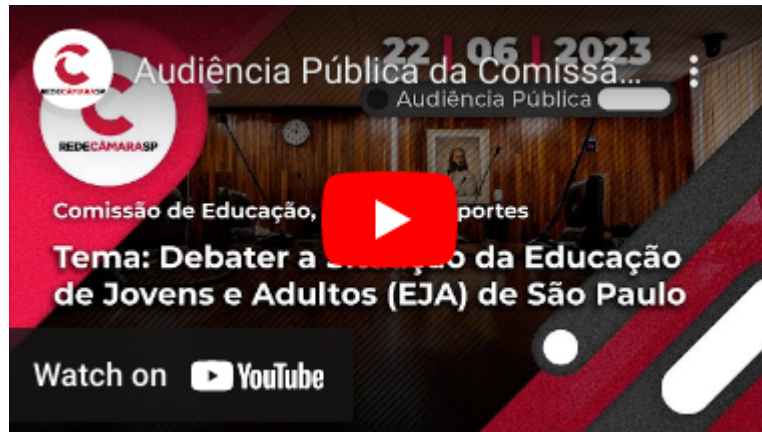
No dia 22 de junho de 2023, ocorreu a audiência pública sobre o tema “**Casamento na infância e adolescência no Brasil**”. A coordenadora do Núcleo da Infância e Juventude, Ligia Guidi, esteve na Câmara dos Deputados, em Brasília, participando da reunião requerida pela deputada Sâmia Bomfim. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher contou com a participação de Luana Silva, do Fundo de População da ONU (UNFPA); Luciana Reis, do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Mariana Zan, advogada do Instituto Alana, e a especialista em gênero e inclusão Ana Nery, da ONG Plan International Brasil.

[Assista à íntegra da Audiência Pública | 22/06/2023 - YOUTUBE](#)



Na mesma data, o coordenador auxiliar do Neij, Gustavo Santos, participou, à distância, de debate sobre o fechamento de salas de aulas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em audiência pública conjunta das comissões de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo e de Educação da Câmara dos Deputados. Segundo o vereador Celso Giannazi, que solicitou a realização da audiência, nos últimos 4 anos a prefeitura da capital fechou 332 salas de aulas da EJA. O coordenador auxiliar do núcleo falou sobre **a necessidade de investimentos em políticas públicas voltadas para a educação daqueles que não conseguiram ter acesso à formação escolar no tempo adequado.**

[Assista à íntegra da Audiência Pública | 22/06/2023 - YOUTUBE](#)



No Mês do Orgulho LGBTQIAPN+, Nuddir organiza curso e tem agendas em Brasília



No dia 29/06, como parte das atividades do mês do Orgulho LGBTQIAPN+, foi ministrada a aula inaugural do curso “**Gênero e Sexualidade: Diferenças, Desigualdades e Políticas de Educação e Direitos**”, no auditório da Defensoria Pública de São Paulo. Organizado pelo Nuddir, em conjunto com o Neij, e com apoio da Edepe e da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria de Justiça e Cidadania, **o curso objetiva capacitar profissionais da educação e de outros serviços, bem como o corpo funcional da Defensoria Pública, possibilitando um trabalho sensível, comprometido e esclarecido sobre a diversidade sexual e de gênero. As aulas ocorrem às quintas-feiras, das 19h às 21h, até o dia 31/08.**



LEGISLAÇÃO



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), completou 33 anos no dia 13 de julho!

No dia 13 de julho de 2023, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) completou 33 anos de existência, sendo um marco na história do país ao trazer proteção, deveres e direitos fundamentais para crianças e adolescentes. O Núcleo especializado da Infância e Juventude (NEIJ) destaca os avanços conquistados em mais de três décadas.

O Estatuto da criança e do adolescente é um marco na legislação, pois concretiza a previsão de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e possuem prioridade absoluta.

O Estatuto reafirma a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado de garantir condições para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Desse modo, as políticas públicas, ações sociais, educação, saúde, quando voltados para a seara infantil devem possuir máxima efetividade.

A título de curiosidade, o Brasil foi o primeiro país da América Latina a ter uma legislação destinada à proteção de crianças, ratificando tratados internacionais da época, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1979 e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989.

Mas é importante destacar que há ainda um longo caminho a percorrer, infelizmente, ainda existem milhares de crianças em situações de vulnerabilidade social (insegurança alimentar, fora da escola, vítima de abusos sexuais entre outros), quadro que se agravou durante e após a pandemia da Covid 19 - São pontos que precisam ser combatidos.

A defensora e coordenadora do Núcleo da Infância e Juventude, Ligia Mafei Guide, participou do quadro FALA DEFENSORIA, e comentou mais sobre o assunto.



EVENTO

Seminário Proteja o Futuro – Construindo uma São Paulo sem Trabalho Infantil

Dia 12 de junho é o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em parceria com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI), promoveu o seminário 'Proteja o Futuro: Construindo uma São Paulo Sem Trabalho Infantil.'

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo teve como enfoque, em sua explanação, o tráfico como uma das piores formas de trabalho infantil e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho. Pontuou-se que o ano de 2021 foi instituído pela ONU como ano internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil e a importância de substituirmos a institucionalização de adolescentes que se encontram nestas condições e, portanto, devem ser considerados vítimas em dado contexto. Além disso, sugere-se a aplicabilidade do Manual para Incidência Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil, do CNJ.

Lembra-se que o trabalho infantil no mercado de drogas ilícitas não deveria ensejar, por si só, a aplicação da medida de internação, uma vez que a conduta não pressupõe violência ou grave ameaça à pessoa e o referido manual apresenta uma série de alternativas, como o não recebimento da representação, com base no controle de convencionalidade ou a concessão de remissão, sem prejuízo de encaminhamentos na rede de proteção (PPCAAM, comunicação ao MPT, ações do AEPETE - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, vide inclusão em programa de transferência de renda, etc).

[Assista à íntegra do Seminário | 12/06/2023 - YOUTUBE](#)



Núcleo Especializado de Infância e Juventude - (NEIJ)



NOSSA EQUIPE

LÍGIA MAFEI GUIDI

Defensora Coordenadora

GABRIELE ESTÁBILE BEZERRA

Defensora Coordenadora Auxiliar

GUSTAVO SAMUEL DA SILVA SANTOS

Defensor Coordenador Auxiliar

DAVID KALIL ABUD

Oficial da Defensoria

EDILMA SANCHES DOS S. CARVALHO

Oficiala da Defensoria

PAMELLA COSTA DE ASSIS

Assistente Social do CAM

CRISTINA FUMI SUGANO NAGAI

Psicóloga do CAM

TAMARA BRANT BAMBIRRA

Estagiária de Pós - Graduação em Direito

MARIA LUIZA D ALMEIDA M. MORATELLI

Estagiária de Pós - Graduação em Direito

GIOVANNA AMIEIRO RODRIGUES

Estagiária de Pós- Graduação em Direito

CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA

Estagiária de Graduação em Direito

JANAINA DA SILVA MORAIS

Estagiária de Graduação em Direito

RAFAELA ROJAS URQUIZAS RAIÁ

Estagiária de Graduação de Serviço Social

MANUELA MELO AIRES

Estagiária de Graduação de Psicologia